



*Boletim do Serviço de Difusão nº 113-2011  
04.08.2011*

**Sumário:**

*(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)*

- **Banco do Conhecimento**
- **Notícias do STJ**
- **Notícias do CNJ**
- **Jurisprudência**
  - **Ementário de Jurisprudência Cível nº 30 (Direito Constitucional)**
  - **Julgados indicados**

• *Acesse o Banco do Conhecimento do PJERJ ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*

• *Acesse as edições anteriores do Boletim do Serviço de Difusão, no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "Periódicos".*

### **Banco do Conhecimento**

Informamos que foi atualizado o "link" – "[Referências das Rotinas Administrativas](#)", no caminho [Jurisprudência](#), no [Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro](#).

*Fonte: site da ALERJ/Planalto*

[\(retornar ao sumário\)](#)

### **Notícias do STJ**

#### **Não é válido o arrendamento de bem feito por um dos herdeiros sem anuência dos demais**

Antes da partilha do patrimônio, não é válido o contrato de arrendamento firmado, individualmente, por apenas um dos herdeiros de propriedade rural sem a anuência dos demais herdeiros. A decisão, unânime, é da Terceira Turma.

No caso em questão, o herdeiro – que, após as abertura da sucessão, passou a administrar conjuntamente com a irmã e a mãe a Fazenda Régia Esperança, no município de Abelardo Luz (SC) – arrendou, por meio de contrato verbal, posteriormente formalizado, uma parte do terreno a terceiro.

Após a tomada de posse, o arrendatário fez contrato de financiamento no valor de R\$ 492.754,99 para obter os recursos necessários ao plantio de soja. Depois de preparado o solo e aplicados os insumos, o marido da herdeira exigiu a retirada do arrendatário, sob a alegação de invalidade do contrato por falta de consenso dos herdeiros.

O arrendatário ajuizou ação de reintegração de posse e indenização pelos danos emergentes e lucros cessantes. O juízo de primeiro grau negou o pedido, entendendo que o contrato seria inválido pelo não consentimento dos outros herdeiros. No entanto, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, julgando a apelação do arrendatário, acatou o pedido de reintegração de posse.

A relatora, Ministra Nancy Andrichi, ao analisar o recurso especial interposto, em que se requereu o restabelecimento da sentença, considerou que, antes da realização da partilha dos bens, os direitos dos coerdeiros referentes à propriedade e posse do imóvel são regidos pelas normas relativas ao condomínio.

“Verifica-se que, embora o artigo 488 do Código Civil de 1916 permita que cada um dos condôminos exerça todos os atos possessórios, como se proprietário único fosse, a transferência da posse sem anuência dos demais condôminos não é permitida, pois implicaria a exclusão dos direitos dos compossuidores”, disse a ministra.

Processo: [REsp. 1168834](#)

[Leia mais...](#)

### **Corte Especial homologa pedido de divórcio consensual dirigido à autoridade administrativa no Japão**

A Corte Especial homologou pedido de divórcio consensual realizado no Japão, dirigido à autoridade administrativa competente e formulado pela ex-mulher. Nesse caso, o colegiado destacou que não há sentença, mas certidão de deferimento de registro de divórcio. A decisão se deu por maioria.

O casamento se deu em 2005, na cidade de Okazaki, província de Aichi, Japão, e o pedido de divórcio ocorreu em de 2008. A requerente (ex-mulher) destacou que o regime de casamento adotado foi o de separação de bens e que o filho do casal ficaria sob a guarda do pai.

Expedida carta rogatória, o ex-marido contestou o pedido. Alegou, preliminarmente, que não se trata de sentença formulada por tribunal japonês, mas de um ato administrativo, qual seja, formulário de divórcio, preenchido unilateralmente pela ex-mulher, perante a prefeitura local, com o propósito de burlar a sua vontade.

Além disso, sustentou que, em 2008, a requerente ajuizou ação de divórcio perante o Judiciário japonês e que dela desistiu devido a divergências acerca da guarda do filho do casal e da filha que estava prestes a nascer. Ressaltou, por fim, haver inquérito policial e ação de reconhecimento de paternidade, por ele proposta, em trâmite no estado do Paraná.

A requerente sustentou que o ato homologatório da sentença estrangeira restringiu-se à análise de seus requisitos formais, sendo incabível, pois, a discussão acerca da guarda dos filhos.

Observou, ainda, não ter razão a afirmação de que o ex-marido não assinara o pedido de divórcio consensual apresentado perante a prefeitura, uma vez que ele fora o primeiro a assinar o requerimento.

Em seu voto, o relator, ministro Arnaldo Esteves Lima, destacou que o pedido de divórcio foi regularmente dirigido à autoridade administrativa japonesa e que as demais questões levantadas pelo ex-marido não dizem respeito ao pedido de homologação.

“É certo que a jurisprudência do STJ, em situações similares, é no sentido da possibilidade de homologação de pedido de divórcio consensual no Japão, o qual é dirigido à autoridade administrativa competente. Em tais casos, não há sentença, mas certidão de deferimento de registro de divórcio, passível de homologação”, afirmou o ministro.

O número deste processo não é divulgado em razão de sigilo.

[Leia mais...](#)

### **Quinta Turma manda TJMT avaliar aplicação de medidas alternativas a preso cautelarmente por tráfico**

A Justiça do Mato Grosso deverá avaliar o cabimento de medidas cautelares alternativas à prisão, determinada inicialmente a acusado por tráfico de drogas. A decisão unânime da Quinta Turma aplica, de ofício, a nova lei das prisões cautelares.

A Defensoria Pública alegou que a prisão, efetuada em outubro de 2010 por força de flagrante, foi ilegal, por ausência de requisitos necessários para autorizá-la. Para a defesa, o princípio da presunção de inocência daria ao réu o direito de aguardar em liberdade a conclusão do processo criminal.

O desembargador convocado Adilson Macabu rejeitou os argumentos da Defensoria, mas concedeu habeas corpus de ofício. Segundo o relator, é consolidado na Turma o entendimento de que a Lei de Entorpecentes é especial em relação à Lei de Crimes Hediondos. Por isso, prevalece a proibição expressa à concessão da liberdade ao preso cautelarmente.

Processo: HC.206729

[Leia mais...](#)

Leia também:

[Para especialistas, nova lei de prisões cautelares é positiva, mas impõe desafios de fiscalização](#)

### **Mantida prisão cautelar reafirmada pelo juiz após vigência da nova redação do CPP**

A Quinta Turma negou habeas corpus a preso cautelarmente por formação de quadrilha e furto qualificado de materiais de construção. A prisão teve início em março, mas em julho, já com a nova Lei de Prisões Cautelares em vigor, o juiz reafirmou a necessidade da medida mais grave.

O pedido de habeas corpus foi autuado em maio. Nele, a defesa sustentou a ausência dos requisitos necessários para a determinação da prisão cautelar do réu. Mas o relator, desembargador convocado Adilson Macabu, verificou que em 13 de julho o juízo de Santa Maria (DF) reavaliou a ordem de prisão.

Segundo o relator, a nova decisão levou em conta a recente sistemática legal do processo penal e manteve a segregação cautelar diante da inadequação e insuficiência das medidas alternativas menos graves. Para a Turma, a nova fundamentação esvaziou o pedido original, prejudicando-o.

Processo: [HC. 205300](#)

[Leia mais...](#)

*Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícias do CNJ

### **Portal do CNJ passará a publicar reportagens especiais a cada sexta-feira**

O portal do Conselho Nacional de Justiça passará a publicar, a cada semana, uma reportagem especial mostrando detalhes sobre os vários programas desenvolvidos e executados pelo órgão, que objetivam



contribuir para tornar o Judiciário brasileiro mais célere e eficiente e melhorar o atendimento jurisdicional oferecido à população. As reportagens mostrarão, ainda, experiências bem sucedidas que estão sendo

observadas nos demais tribunais do país.

A primeira matéria da série, veiculada na última semana, abordou o sucesso do Núcleo de Conciliação voltado especialmente para a área de família no Tribunal de Justiça do Amazonas, responsável pela realização de um trabalho inovador e com alto índice de acordos homologados durante as audiências.

A segunda reportagem especial está programada para entrar no ar a partir desta sexta-feira (05/08). Abordará os meandros do mutirão carcerário realizado no estado de Rondônia pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF), do CNJ. O programa tem percorrido penitenciárias de todo o país. Realiza, atualmente, inspeção nos presídios do estado de São Paulo.

*Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Jurisprudência

### Julgados indicados

### Acórdãos

**0013736-60.2008.8.19.0209** – Apelação

Rel. Des. **JESSE TORRES** – julg. 20/07/2011 – publ. 28/08/2011 –  
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO. Responsabilidade civil extracontratual objetiva. Reparação de danos morais e materiais. Das provas produzidas exsurge que o causador do dano foi o condutor da ambulância da ré, que atingiu a vítima com o retrovisor, parada esta na calçada, o que se coaduna com as lesões sofridas – traumatismo crânioencefálico. Dano moral configurado tão somente em relação à filha, não quanto à sua mãe, primeira autora, que não convivia com a vítima; a presunção de afetividade existe em relação a parente próximo. Precedentes jurisprudenciais. Verba reparatória que se reduz. Atualização monetária incidente a partir da data em que fixada (verbetes 97 e 362, das Súmulas do TJRJ e do STJ). Pensionamento até o limite de 25 anos de idade. Precedentes. Provimento que se nega ao primeiro recurso, provimento parcialmente o segundo, para reduzir-se o valor reparatório de dano moral.

[\(retornar ao sumário\)](#)

*Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)*

**Serviço de Difusão - SEDIF**  
**Gestão do Conhecimento-DGCON**  
**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208**  
**Telefone: (21) 3133-2742**